



**PROJETO DE LEI Nº DE 2023**

(do Sr. Pompeo de Mattos)

Esta lei altera a lei nº 8.213, de 11 de abril de 1996, que dispõe sobre s Planos de Benefícios da Previdência Social para criar o quinquênio dos aposentados e pensionistas do INSS

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta altera a lei nº 8.213, de 11 de abril de 1996, que dispõe sobre s Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

**Art. 2º** A lei nº 8.213, de 11 de abril de 1996, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 18 .....

I - .....

.....

j) Adicional de Aposentadoria;

.....

**Subseção XIII**

**Do Adicional de Aposentadoria**

Art. 87-A. O Adicional de Aposentadoria será devido ao aposentado a cada 5 (cinco) anos de gozo de aposentadoria e corresponderá a acréscimo de 5% (cinco por cento) na renda mensal do aposentado.



\* C D 2 3 8 3 7 0 5 6 5 0 0 0 \*

ExEdit



§1º O Adicional terá como base de cálculo a renda mensal do mês anterior ao preenchimento do requisito do *caput*.

§2º O Adicional também será concedido em caso de pensão.

§3º O pensionista poderá acumular o tempo aquisitivo do beneficiário para o cômputo do Adicional da pensão.

.....

Art. 124. ....

.....

§1º .....

§2º O Adicional de Aposentadoria será recebido em conjunto com os benefícios de Aposentadoria e Pensão previstos nesta lei nos termos do artigo 87-A”.

**Art. 3º** O benefício será custeado por meio de recursos do orçamento da União.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta que apresento tem como objetivo assegurar aos aposentados e pensionistas reajuste adicional de seus benefícios a cada 5 (cinco) anos de gozo do mesmo.

De acordo com a Constituição Federal, mais precisamente seu artigo 201, §4, é assegurado o reajuste dos benefícios para preservar-lhes, de maneira permanente, o valor real do benefício. Infelizmente, ao longo dos últimos anos, essa determinação constitucional não tem sido obedecida pelo Poder Executivo, sobretudo, quando levamos em consideração a média dos benefícios previdenciários. Tal afirmação é ratificada pela tabela abaixo que



\* C D 2 3 8 3 7 0 5 6 5 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

demonstra que nos últimos 15 anos, o salário-mínimo teve reajuste muito superior à média dos benefícios previdenciários no mesmo período.

Ano	Salário Mínimo <sup>1</sup>	Benefícios INSS
2022	10,58%	10,16%
2021	5,26%	5,45%
2020	4,70%	4,48%
2019	4,61%	3,43%
2018	1,81%	2,07%
2017	6,48%	6,58%
2016	11,68%	11,28%
2015	8,84%	6,23%
2014	6,78%	5,56%
2013	9,00%	6,20%
2012	14,13%	6,08%
2011	6,86%	6,47%
2010	9,68%	6,14%
2009	12,05%	5,92%
2008	9,21%	5,00%

Na tentativa de minimizar essa situação, proponho a criação de novo benefício: o Adicional de Aposentadoria. De acordo com o que proponho, a cada 5 anos de aposentadoria/pensão, o aposentado/pensionista terá direito a correção do valor recebido correspondente a 5%, tendo como base a aposentadoria/pensão recebida. Esse Adicional será incorporado ao valor do benefício e será um adicional às correções que ocorrem em janeiro de cada ano.

<sup>1</sup> [Achatamento dos benefícios do INSS: Entenda a redução do valor dos benefícios em relação ao salário mínimo \(previdenciaria.com\)](http://previdenciaria.com)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

A fonte de custeio do benefício será o orçamento da União.

Diante do exposto, apresento o presente projeto de lei para análise e consideração de meus pares.

Sala das Sessões,      de março de 2023.

Atenciosamente,

**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS

